



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 016/97
DISPÕE SOBRE: FIXA O VALOR DAS
DIÁRIAS NA PREFEITURA DE UIRAMUTÃ.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
06 08 93





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
ATO DO PODER LEGISLATIVO

Lei N.º: 016/97 de 27 de Maio de 1997

Fixa o valor das diárias na Prefeitura de Uiramutã e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficou estabelecida no âmbito do poder executivo os valores das diárias, do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores da Prefeitura de Uiramutã, conforme o anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - As diárias de que tratam o artigo anterior, serão devidas ao servidor, sempre que este se ausentar da sede onde estiver lotado a serviço da administração.

Art. 3º - Os valores das diárias serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento for para fora do estado.

Art. 4º - O dia de afastamento e de retorno do servidor será computado como 1/2 diária.

ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE CONTAS
EM 06/08/98



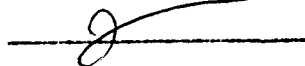
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
ATO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a atualizar por decreto valores desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


VENCESLAU BRAZ DE FREITAS BARBOSA
Prefeito

ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE CONTAS
EM. 06, 08, 98





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
ATO DO PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

CARGO	Valores para o Estado	Valores fora do Estado	RS
Prefeito e Vice-Prefeito	100,00	+50%	150,00
Secretários Municipais	80,00	+50%	120,00
Demais Servidores	60,00	+50%	90,00

ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE CONTAS
EM 06, 08, 99

